Fls. 01
carmen

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

Of. Câm. Nº 108/2005

Erechim, 14 de setembro de 2005.

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 20 / 09 / 2005
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador SILVERIO FORTUNATO
Presidente da Câmara de Vereadores

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em: 14 / 09 / 05
Horas:
Secretaria Geral

Senhor Presidente:

Encaminhamos, para apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Executivo nº 087/2005, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E AO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMAS SOCIAIS.

Erechim, 14 de setembro de 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Prefeito Municipal em exercício

Fls. 02
Carmen

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

Projeto de Lei nº 087/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ADESÃO AO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E AO CADASTRO ÚNICO E PROGRAMAS SOCIAIS.

Art. 1° Fica autorizado, o Poder Executivo Municipal, a firmar termo de adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programas Sociais.

§ 1° O termo de adesão de que trata este artigo segue anexo à presente Lei.

Art. 2° As despesas decorrentes do presente Termo serão atendidas através de dotações orçamentárias consignadas na Secretaria Municipal da Cidadania e Habitação, na Atividade de: Ações de Assistência Social, Atendimento Comunitário e Bem-Estar Social, obedecidas as categorias econômicas correspondentes.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 14 DE SETEMBRO DE 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Prefeito Municipal em exercício

Fls. 03

Estado do Rio Grande do Sul

MUNICIPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei objetiva buscar autorização para o Poder Executivo assinar Termo de Adesão ao Programa Bolsa Família e ao Cadastro Único de Programas Sociais.

O referido Termo sistematiza os compromissos assumidos pelo Município, respondendo este, pela gestão e execução da iniciativa em seu território de abrangência. A ampliação do número de beneficiários dependerá dos procedimentos estabelecidos pela Portaria nº 246, de 20 de maio de 2005, bem como a execução regular e bem gerida do Programa em sua localidade.

Com a Adesão ao Programa do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), o Município terá maior autonomia para executá-lo e fiscalizá-lo, bem como para realizar as seguintes atividades: inscrições das famílias de baixa renda e atualização das suas informações; bloqueio, desbloqueio e cancelamento de benefícios; apuração de denúncias de irregularidades no Programa ou no cadastramento; acompanhamento das famílias nos casos de maior vulnerabilidade social; estabelecendo parcerias com órgãos do governo e da sociedade civil para ofertar programas complementares aos beneficiários (ações de alfabetização; capacitação profissional e geração de emprego e renda).

Todas as ações pertinentes ao Programa serão acompanhadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS e por um gestor municipal.

Por fim, enfatizamos que, considerando a busca incessante da erradicação da pobreza e da fome das famílias em situação de vulnerabilidade social, esta lei vem de encontro à necessidade de dotar o Município de condições para a operação das atividades de cadastramento, atualização e manuntenção do Cadastro Único de Programas Sociais. Dessa forma, estaremos contribuíndo para a redução das desigualdades sociais, aumentando a dignidade do ser humano.

Certos de contarmos com a sensibilidade dos Nobres Edis na apreciação deste projeto tão significativo para nossa comunidade carente, subscrevemo-nos.

Erechim, 14 de setembro de 2005.

LUIZ ANTONIO TIRELLO
Prefeito Municipal em exercício